



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2024-P

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS"**.

Os recursos oriundos do FEHIDRO de que tratam o presente projeto de lei representam mais uma conquista mediante exibição de projeto técnico eficiente junto ao órgão estadual, conforme demonstra documento juntado.

Da mesma forma, decorre de abono do FEHIDRO em face da referência que ostenta, hoje, o Município de Dois Córregos no terreno ambiental, figurando entre os mais bem classificados do Estado, tanto no programa Município VerdeAzul como no Município Agro.

Os recursos possibilitarão a construção e implantação de um moderno Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, que será erguido no terreno do antigo Campo de Pousos, próprio que pertence à prefeitura.

No local já está sendo implantada a usina de aproveitamento e transformação de resíduos sólidos, convertendo-se, aquele próprio, isolado da área urbana, num ponto de processamento e reciclagem correta de resíduos produzidos no município.

Com a construção do objeto dessa nova conquista junto ao FEHIDRO será possível transferir o Centro de Reciclagem que hoje opera em local acanhado, no terreno onde funcionava o Matadouro Municipal, ao lado da SPA 159 - Rodovia Dr. Fernando de Oliveira Simões.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 15/2024
DATA: 15/01/2024 - HORA: 09:26

Projeto de Lei 7/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais.
Chave: 7C1FC

4) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

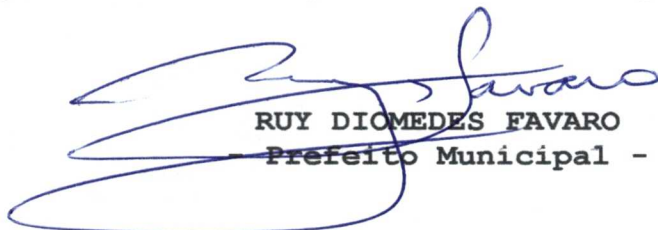


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, se trata de mais um trabalho exitoso da administração no terreno ambiental, de grande importância para a comunidade já a partir de futuro próximo e também para as futuras gerações.

À vista do exposto, para que seja possível a adoção dos procedimentos necessários à execução de mais uma importante iniciativa no terreno ambiental, pede-se a compreensão dessa E. Casa para a apreciação do projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 2024 (AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 1.340.281,31 (um milhão, trezentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), destinados à implantação de um galpão de triagem de materiais recicláveis, conforme contrato de financiamento com recurso não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, que serão classificados da seguinte forma:

13.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

185410009.1.167-FEHIDRO-Implantação de galpão de triagem de materiais recicláveis

FONTE DE RECURSOS: 02.100.1019.1019

4.4.90.51.00	-	Obras	e
Instalações.....		R\$ 1.240.363,79	
3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.493,34

FONTE DE RECURSOS: 01.100.1019.1019

4.4.90.51.00	-	Obras	e
Instalações.....		R\$ 94.424,18	

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta dos seguintes:

R\$ 94.424,18 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) com parte do superávit financeiro verificado em 31.12.2023.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

R\$:1.245.857,13 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS			CNPJ/MF 45.671.120/0001-59
Endereço Praça Francisco Simões			
Bairro Centro	Município Dois Córregos	UF SP	CEP 17300-055
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto IMPLANTAÇÃO DE UM GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS			
IV - INTERVENIENTE ANUENTE			
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO			
V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 1.245.857,13		Valor Contrapartida (R\$) 94.424,18	
Valor Total(R\$) 1.340.281,31		Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 11	
Código do Empreendimento 2023-TJ_COB-152		Número do Contrato 446/2023	

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual

divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual do Estado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO V.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do

empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva a DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e apazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO a DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação a DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.

4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e a DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo a DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação a DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar a DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, a DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade

- da dívida;
- XX. Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de

arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:

- a) Prestação de contas da última parcela liberada;
- b) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
- d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.

13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela a DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem

encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e

- c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 06 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

VINICIUS JOSE
SILVESTRINI

PERES:22109043822

Assinado de forma digital por
VINICIUS JOSE SILVESTRINI
PERES:22109043822
Dados: 2023.11.09 14:08:53
-03'00'

ANA CAROLINA
FIGUEIREDO

REZENDE:0571532268
5

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685
Dados: 2023.11.09 15:59:16
-03'00'

DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

SANDRA REGINA DO
NASCIMENTO
GAROFALO:05493399814

Assinado de forma digital por SANDRA
REGINA DO NASCIMENTO
GAROFALO:05493399814
Dados: 2023.11.10 15:14:49 -03'00'

VANESSA TOURINHO
NOCERA:02936800510

Assinado de forma digital por
VANESSA TOURINHO
NOCERA:02936800510
Dados: 2023.11.10 15:24:31 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			ANEXO VIII DO MPO - PLANILHA DE ORÇAMENTO					
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS					
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			EMPREENDIMENTO: IMPLANTAÇÃO DE UM GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS					
Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	FEHIDRO	Valor Contrapartida	Valor Outras Fontes	Valor Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			1.983,40	64.902,16	1.324,54	0,00	66.226,70
1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	Metro quadrado	6,00	219,90	1.293,01	26,39	0,00	1.319,40
1.2	Locação de obra de edificação	Metro quadrado	750,00	20,92	15.376,20	313,80	0,00	15.690,00
1.3	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	Metro quadrado	230,00	129,53	29.196,06	595,84	0,00	29.791,90
1.4	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	Unidade	10,00	954,07	9.349,89	190,81	0,00	9.540,70
1.5	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	Metro quadrado	15,00	658,98	9.687,00	197,70	0,00	9.884,70
2	TERRAPLANAGEM			53,52	50.862,13	1.038,00	0,00	51.900,13
2.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	Metro quadrado	2300,00	5,29	11.923,66	243,34	0,00	12.167,00
2.2	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	Metro cúbico	862,50	21,16	17.885,49	365,01	0,00	18.250,50
2.3	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	Metro cúbico	862,50	10,49	8.866,68	180,95	0,00	9.047,63
2.4	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	Metro cúbico	750,00	16,58	12.186,30	248,70	0,00	12.435,00
3	FUNDAÇÕES			4.285,65	131.057,51	2.674,64	0,00	133.732,15
3.1	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	Metro quadrado	105,00	143,37	14.752,77	301,08	0,00	15.053,85
3.2	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo Strauss	Unidade	1,00	2.824,98	2.768,48	56,50	0,00	2.824,98
3.3	Estaca tipo Strauss, diâmetro de 32 cm até 30 t	Metros	325,00	117,67	37.477,90	764,85	0,00	38.242,75
3.4	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	Metro cúbico	48,85	59,88	2.866,64	58,50	0,00	2.925,14
3.5	Lastro de pedra britada	Metro cúbico	14,16	213,15	2.957,84	60,36	0,00	3.018,20
3.6	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	Quilograma	434,08	13,87	5.900,28	120,41	0,00	6.020,69
3.7	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	Quilograma	182,05	15,39	2.745,71	56,04	0,00	2.801,75
3.8	Forma em madeira comum para fundação	Metro quadrado	305,76	122,99	36.853,31	752,11	0,00	37.605,42
3.9	Concreto usinado, fck = 30 MPa	Metro cúbico	20,52	589,92	11.863,05	242,11	0,00	12.105,16
3.10	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	Metro cúbico	20,52	138,45	2.784,17	56,82	0,00	2.840,99
3.11	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	Metro quadrado	305,76	23,64	7.083,61	144,56	0,00	7.228,17
3.12	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	Metro cúbico	137,20	22,34	3.003,75	61,30	0,00	3.065,05
4	SUPERESTRUTURA			5.115,46	91.659,53	1.870,63	0,00	93.530,16
4.1	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	Metro cúbico	7,06	4.099,27	28.362,03	578,82	0,00	28.940,85

4.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	Metro cúbico	25,32	628,96	15.606,76	318,51	0,00	15.925,27
4.3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	Metro cúbico	25,32	138,45	3.435,44	70,11	0,00	3.505,55
4.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	Quilograma	702,57	13,87	9.549,75	194,90	0,00	9.744,65
4.5	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 MPa	Metro quadrado	133,40	217,19	28.393,68	579,47	0,00	28.973,15
4.6	Armadura em tela soldada de aço	Quilograma	363,47	17,72	6.311,87	128,82	0,00	6.440,69
5	COBERTURA			222,01	270.426,75	5.518,91	0,00	275.945,66
5.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	Quilograma	3345,41	31,86	104.453,07	2.131,69	0,00	106.584,76
5.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	Metro quadrado	890,67	190,15	165.973,68	3.387,22	0,00	169.360,90
6	CLIMATIZAÇÃO			1.894,34	46.411,33	947,17	0,00	47.358,50
6.1	EX-01 EXAUSTOR AXIAL DN 40CM	Unidade	25,00	1.894,34	46.411,33	947,17	0,00	47.358,50
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			16.300,21	65.075,80	1.328,10	0,00	66.403,90
7.1	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 3/4"	Unidade	1,00	1.726,92	1.692,38	34,54	0,00	1.726,92
7.2	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (1/2") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	Unidade	1,00	317,65	311,30	6,35	0,00	317,65
7.3	HIDRÔMETRO DN 25 (1/2"), 5,0 M³/H FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	Unidade	1,00	190,96	187,14	3,82	0,00	190,96
7.4	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	Unidade	1,00	545,49	534,58	10,91	0,00	545,49
7.5	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	Metros	119,50	64,65	7.571,16	154,52	0,00	7.725,68
7.6	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	Metros	127,55	42,69	5.336,21	108,90	0,00	5.445,11
7.7	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	Unidade	7,00	99,99	685,93	14,00	0,00	699,93
7.8	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	4,00	900,15	3.528,59	72,01	0,00	3.600,60
7.9	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	Metro quadrado	1,80	1.010,00	1.781,64	36,36	0,00	1.818,00

7.10	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	2,00	339,43	665,28	13,58	0,00	678,86
7.11	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUMA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	1,00	383,81	376,13	7,68	0,00	383,81
7.12	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	6,00	163,23	959,79	19,59	0,00	979,38
7.13	Engate flexível de PVC DN= 1/2'	Unidade	2,00	15,17	29,73	0,61	0,00	30,34
7.14	TORNEIRA CROMADA 1/2? OU 3/4? PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	2,00	63,97	125,38	2,56	0,00	127,94
7.15	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	2,00	149,14	292,31	5,97	0,00	298,28
7.16	BB-02 BEBEDOURO ACESSÍVEL ÁGUA REFRIGERADA PRESSÃO MÍNIMA 8MCA - FORNECIDO E INSTALADO	Unidade	2,00	3.488,30	6.837,07	139,53	0,00	6.976,60
7.17	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	Metros	11,50	90,64	1.021,51	20,85	0,00	1.042,36
7.18	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	Metros	14,00	132,32	1.815,43	37,05	0,00	1.852,48
7.19	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, (INST. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANITÁRIO, PRUMADA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO), INCL. CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	Metros	29,15	61,44	1.755,16	35,82	0,00	1.790,98
7.20	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	Metros	164,00	96,78	15.554,48	317,44	0,00	15.871,92
7.21	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	Unidade	5,00	66,80	327,32	6,68	0,00	334,00
7.22	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	5,00	644,30	3.157,07	64,43	0,00	3.221,50
7.23	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	1,00	915,71	897,40	18,31	0,00	915,71

7.24	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	6,00	58,45	343,69	7,01	0,00	350,70
7.25	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,60X0,60X0,60 M	Unidade	6,00	547,05	3.216,65	65,65	0,00	3.282,30
7.26	Caixa de gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros	Unidade	2,00	488,32	957,11	19,53	0,00	976,64
7.27	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	2,00	444,19	870,61	17,77	0,00	888,38
7.28	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	Unidade	1,00	427,67	419,12	8,55	0,00	427,67
7.29	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4" x 400 mm	Unidade	1,00	188,20	184,44	3,76	0,00	188,20
7.30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	Unidade	4,00	75,77	297,01	6,07	0,00	303,08
7.31	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	Unidade	4,00	100,22	392,86	8,02	0,00	400,88
7.32	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	Unidade	6,00	110,15	647,68	13,22	0,00	660,90
7.33	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020_PA	Unidade	1,00	2.350,65	2.303,64	47,01	0,00	2.350,65
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			2.261,73	42.977,52	877,11	0,00	43.854,63
8.1	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	Unidade	1,00	804,44	788,35	16,09	0,00	804,44
8.2	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	Unidade	5,00	814,74	3.992,22	81,48	0,00	4.073,70
8.3	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	Unidade	35,00	54,17	1.858,03	37,92	0,00	1.895,95
8.4	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	Unidade	4,00	212,68	833,70	17,02	0,00	850,72
8.5	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	Unidade	585,00	5,23	2.998,36	61,19	0,00	3.059,55
8.6	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	Metros	450,00	11,16	4.921,56	100,44	0,00	5.022,00
8.7	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	Metros	260,00	16,09	4.099,73	83,67	0,00	4.183,40
8.8	Luminária industrial pendente tipo calha aberta instalação em perfilado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 28 W/54 W	Unidade	52,00	197,16	10.047,27	205,05	0,00	10.252,32
8.9	Interruptor com 1 tecla simples e placa	Conjunto/kit	16,00	31,00	486,08	9,92	0,00	496,00
8.10	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	Conjunto/kit	35,00	31,21	1.070,50	21,85	0,00	1.092,35
8.11	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	Conjunto/kit	8,00	38,40	301,06	6,14	0,00	307,20
8.12	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	Metros	260,00	37,52	9.560,10	195,10	0,00	9.755,20
8.13	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	Metros	260,00	7,93	2.020,56	41,24	0,00	2.061,80
9	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS			1.395,99	176.309,33	3.598,16	0,00	179.907,49
9.1	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 x 19 x 39 cm - classe C	Metro quadrado	1332,40	120,90	157.865,41	3.221,75	0,00	161.087,16
9.2	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	Metro quadrado	14,76	1.275,09	18.443,92	376,41	0,00	18.820,33
10	ESQUADRIAS			10.408,26	79.078,82	1.613,87	0,00	80.692,69

10.1	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	Metro quadrado	10,71	632,84	6.642,16	135,56	0,00	6.777,72
10.2	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	Unidade	3,00	771,73	2.268,89	46,30	0,00	2.315,19
10.3	Porta corta-fogo classe P.90 de 100 x 210 cm, completa, com maçaneta tipo alavanca	Unidade	2,00	1.778,22	3.485,31	71,13	0,00	3.556,44
10.4	Caixilho em ferro de correr, sob medida	Metro quadrado	12,95	1.117,25	14.179,01	289,38	0,00	14.468,39
10.5	Caixilho em ferro basculante, sob medida	Metro quadrado	2,10	1.385,03	2.850,39	58,17	0,00	2.908,56
10.6	PM-74 PORTA SARRAFEADO MACIÇO P/BOXES L=62CM-COMPLETA	Unidade	4,00	767,35	3.008,01	61,39	0,00	3.069,40
10.7	PM-75 PORTA SARRAFEADA MACICA SANIT. ACESSIVEL BAT. MET.	Unidade	1,00	2.708,95	2.654,77	54,18	0,00	2.708,95
10.8	Porta/portão tipo gradil sob medida	Metro quadrado	36,00	1.246,89	43.990,28	897,76	0,00	44.888,04
11	VIDROS E ESPELHOS			1.208,08	8.152,34	166,37	0,00	8.318,71
11.1	Vidro temperado incolor de 6 mm	Metro quadrado	19,25	325,81	6.146,41	125,43	0,00	6.271,84
11.2	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	Metro quadrado	2,32	882,27	2.005,93	40,94	0,00	2.046,87
12	REVESTIMENTO			1.021,10	142.321,20	2.904,51	0,00	145.225,71
12.1	Chapisco	Metro quadrado	526,64	8,39	4.330,14	88,37	0,00	4.418,51
12.2	Emboço comum	Metro quadrado	526,64	27,07	13.971,02	285,12	0,00	14.256,14
12.3	Reboco	Metro quadrado	526,64	15,81	8.159,66	166,52	0,00	8.326,18
12.4	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	Metro quadrado	192,86	113,46	21.444,26	437,64	0,00	21.881,90
12.5	Concreto usinado, fck = 25 MPa	Metro cúbico	90,00	563,72	49.720,10	1.014,70	0,00	50.734,80
12.6	Lastro de pedra britada	Metro cúbico	75,00	213,15	15.666,52	319,73	0,00	15.986,25
12.7	Lona plástica	Metro quadrado	750,00	4,54	3.336,90	68,10	0,00	3.405,00
12.8	Fibra de polipropileno corrugada	Quilograma	459,00	43,10	19.387,24	395,66	0,00	19.782,90
12.9	Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 MPa	Quilograma	275,54	16,47	4.447,38	90,76	0,00	4.538,14
12.10	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	Quilograma	123,19	15,39	1.857,98	37,91	0,00	1.895,89
13	PINTURA			55,85	12.323,68	251,51	0,00	12.575,19
13.1	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	Metro quadrado	225,16	38,31	8.453,36	172,52	0,00	8.625,88
13.2	Massa corrida a base de PVA	Metro quadrado	225,16	17,54	3.870,32	78,99	0,00	3.949,31
14	INSTALAÇÃO SPDA			1.419,85	44.646,69	911,18	0,00	45.557,87
14.1	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50 mm²	Metros	256,00	61,96	15.544,52	317,24	0,00	15.861,76
14.2	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 35 mm²	Metros	206,00	44,18	8.919,05	182,03	0,00	9.101,08
14.3	Captor tipo terminal aéreo, h= 250 mm, diâmetro de 3/8" galvanizado a fogo	Unidade	69,00	29,77	2.013,04	41,09	0,00	2.054,13
14.4	Conector em latão estanhado para cabos de 16 a 50 mm² e vergalhões até 3/8"	Unidade	23,00	59,03	1.330,54	27,15	0,00	1.357,69
14.5	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	Unidade	23,00	206,85	4.662,40	95,15	0,00	4.757,55
14.6	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	Unidade	23,00	38,06	857,87	17,51	0,00	875,38
14.7	Caixa de equalização, de embutir, em aço com barramento, de 200 x 200 mm e tampa	Unidade	1,00	494,83	484,93	9,90	0,00	494,83
14.8	Solda exotérmica conexão cabo-haste em T, bitola do cabo de 35mm² para haste de 5/8" e 3/4"	Unidade	76,00	54,02	4.023,41	82,11	0,00	4.105,52

14.9	Para-raios de distribuição, classe 12 kV/5 kA, completo, encapsulado com polímero	Unidade	1,00	245,08	240,18	4,90	0,00	245,08
14.10	Braçadeira para fixação de eletroduto, até 4"	Unidade	92,00	13,22	1.191,91	24,33	0,00	1.216,24
14.11	Eletroduto de PVC rígido roscável de 2" - com acessórios	Metros	69,00	77,82	5.262,19	107,39	0,00	5.369,58
14.12	Cordoalha flexível "Jumpers" de 25 x 235 mm, com 4 furos de 11 mm	Unidade	1,00	71,03	69,61	1,42	0,00	71,03
14.13	Suporte para fixação de fita de alumínio 7/8" x 1/8" e/ou cabo de cobre nu, com base ondulada	Unidade	2,00	24,00	47,04	0,96	0,00	48,00
15	INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO			949,44	7.333,74	149,67	0,00	7.483,41
15.1	Extintor manual de pó químico seco BC - capacidade de 8 kg	Unidade	5,00	331,89	1.626,26	33,19	0,00	1.659,45
15.2	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	Unidade	4,00	244,91	960,05	19,59	0,00	979,64
15.3	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	Unidade	13,00	372,64	4.747,43	96,89	0,00	4.844,32
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			1.372,20	0,00	62.438,40	0,00	62.438,40
16.1	Porta/portão tipo gradil sob medida	Metro quadrado	14,70	1.246,89	0,00	18.329,28	0,00	18.329,28
16.2	MURO DE DIVISA COM 2 M DE ALTURA EM PLACA DE CONCRETO COM MALHA FCK DE 20,0 MPA, MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO 2,60X0,12X0,12 M, ESPAÇAMENTO EM 1,68 M FIXADOS NO SOLO EM BASE DE 60 CM DE CONCRETO	Metro quadrado	352,00	125,31	0,00	44.109,12	0,00	44.109,12
17	LIMPEZA			16,76	12.318,60	251,40	0,00	12.570,00
17.1	Limpeza final da obra	Metro quadrado	750,00	16,76	12.318,60	251,40	0,00	12.570,00
18	PRESS RELEASE	Unidade	1,00	1.066,67	0,00	1.066,67	0,00	1.066,67
19	VÍDEO PUBLICITÁRIO	Unidade	1,00	5.493,34	0,00	5.493,34	0,00	5.493,34
Totais					1.245.857,13	94.424,18	0,00	1.340.281,31

Responsável legal 1:

Assinatura: RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883

Assinado de forma digital por RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883

Responsável Técnico:

Assinatura: TARCISIO JOSE DA SILVA:42047194814

Assinado de forma digital por TARCISIO JOSE DA SILVA:42047194814

Responsável legal 2:

Assinatura: